N. 14.

Ill.mo e Ex.mo Senr.

Acuso recebido com muito retardamento o Aviso expedido por V. Ex.ª em 14 de Agosto do anno proximo passado, communicando-me, que Sua Magestade o Imperador ordena, que os Consules, e Vice Consules das Nações Estrangeiras não possão exercer as suas funcções sem o Beneplacito Imperial; e respondo a V. Ex.ª, que nesta Provincia só ha por ora quatro destes agentes commerciaes: a saber; o Consul Inglez Roberto Huskell, o Americano Leonardo Corning, que se achão approvados por Sua Magestade Imperial, como consta do Aviso de 30 de Março de 1826 dirigido pela repartição de V. Ex.ª a esta Presidencia; e Vice Consul da Prussia João Gualberto da Costa Paõ bem approvado pelo Aviso de 20 de Maio do dito anno; e um agente da França Manoel Cordeiro da Silva, que apenas apresenta nomeação de Vice Consul daquella Nação, que se retirára, deixando-o interinamente encarregado de suas funcções: a este fim saber ane cessidade de titulo capaz de haver o Imperi-

al Beneplacito, na forma do Aviso de V. Ex.ª
que terá completa observancia. O que
V. Ex.ª me fará a honra de levar a Augus-
ta Presença.

Deos Guarde a V. Ex.ª
Maranhão 17 de Março de 1829

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez
do Aracati, Ministro e Secretario
de Estado dos Negocios Estran-
geiros —

Candido José de Araujo Vianna